



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 523/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ANTE ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E MEDIDAS DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando as informações constantes no Processo protocolizado em 18/03/2020, sob o nº 3177/2020;
- considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de N.º 6, de 2020 que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;
- considerando o Decreto n.º 245 de 2020, o qual decretou situação de emergência de saúde pública no município de Santa Maria de Jetibá, decorrente da pandemia da covid-19;
- considerando o Decreto Estadual n.º 4.626-R, de 12/04/2020, o qual dispõe de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da covid-19;
- considerando o Decreto Estadual n.º 4.636-R, de 19/04/2020, que Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
- considerando o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13/03/20, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do ES e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19);
- considerando as Portarias da Secretaria de Estado da Saúde –SESA –n.º100-R de 30/05/2020 Nº 107-R DE 13/06/2020, Nº 130-R DE 04/07/2020 e Nº 136-R DE 04/07/2020;
- considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;
- considerando o disposto nos artigos 71 e 72 inciso VI da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis;
- considerando notificação recomendatória do Ministério Público do Espírito Santo, referente ao Procedimento Administrativo MPES - Nº 2020.0007.679-96;
- considerando o disposto no artigo 1º inciso LVII do Decreto nº 10.344, de 11 de maio de 2020, emitido pelo Governo Federal;
- considerando a classificação do município de Santa Maria de Jetibá como “nível de baixo”, nos termos da Portaria Nº 141-R, de 18 de julho de 2020;
- considerando a decisão Judicial que determina que o município deve seguir as regulamentações do governo estadual quanto às medidas de isolamento social:

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento das atividades comerciais no Município de Santa Maria de Jetibá deverá observar as disposições da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020 e suas alterações e demais regulamentações do Governo do Estado e o estabelecido abaixo:

§ 1º. O funcionamento do comércio não essencial, no âmbito do município de Santa Maria de Jetibá será de 09h30minh às 15h30minh, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 08:30h as 14:30h; com exceção dos estabelecimentos bancários, que devem observar as regras do Banco Central, e farmácias, academias (exceto as de esportes de contato e coletivo), comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, mercearias, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, prestadores de serviços e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares, que podem funcionar no horário normal;

I- Entende-se que os supermercados, os minimercados e as lojas de produtos alimentícios são estabelecimentos cuja principal atividade é a venda de produtos alimentícios e reputa-se como principal atividade aquela em que o faturamento é majoritariamente oriundo da venda desses produtos e a maioria dos produtos em exposição são alimentos. (conforme redação da Portaria 107-R);



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Fica permitido o funcionamento de Restaurantes e lanchonetes no âmbito do município de Santa Maria de Jetibá, de segunda a domingo, sem limitação de horário, nos termos da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, e suas alterações;

§3º. O funcionamento das academias, no âmbito do município de Santa Maria de Jetibá, deverá observar as disposições da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os seguintes parâmetros:

I - atividades aeróbicas: 1 (um) aparelho/usuário a cada 12m² (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários;

II - atividades não aeróbicas com aparelhos fixos: 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m² (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre aparelhos/usuários; e

III - atividades não aeróbicas em aulas coletivas: 1 (uma) pessoa a cada 8m² (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

Art. 2º. Para o fiel cumprimento das diretrizes deste Decreto, as fiscalizações do Município utilizarão o poder de polícia administrativo, com a aplicação das sanções previstas no ordenamento jurídico de imediato, podendo requisitar a presença de força policial, sempre que entender necessária para a garantia do cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto importará a responsabilização da pessoa física ou jurídica nas sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação penal e civil;

I - advertência verbal;
II - Notificação formal;
III - Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo período que perdurar as restrições ao comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

Parágrafo Único. A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesse decreto compete às equipes de fiscalização do município, tais como, Secretaria de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Transportes, sob coordenação da Vigilância sanitária Municipal;

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir do dia **20 de Julho de 2020**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Julho de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal